



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº166/83

Institui o Código de Obras do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### PRIMEIRA PARTE

#### CAPÍTULO I

##### Das Condições Gerais

Art. 1º - Qualquer construção somente poderá ser executada dentro do Perímetro Urbano, após aprovação do projeto e concessão de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais alterações em projetos / aprovados serão consideradas projetos novos para os efeitos desta Lei.

Art. 2º - Para obter aprovação do projeto e licença de Construção, deverá o interessado submeter à Prefeitura Municipal projeto da obra.

Art. 3º - Os projetos deverão estar em acordo com a legislação/vigente sobre zoneamento e loteamento.

#### CAPÍTULO II

##### Da Aprovação do Projeto

Art. 4º - De acordo com a espécie da obra, os respectivos requerimentos serão apresentados com obediência às normas/estabelecidas neste regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As pranchas terão as dimensões /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

mínimas de 0,22m x 0,33m (vinte e dois por trinta e três centímetros), podendo ser apresentadas em cópias, e constarão dos seguintes elementos:

- a) - a planta baixa de cada pavimento que comportar a construção, determinando o destino de cada compartimento e suas dimensões, inclusive áreas;
- b) - A elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública;
- c) - Os cortes, transversal e longitudinal, da construção, com as dimensões verticais;
- d) - a planta de cobertura com as indicações dos / caimentos;
- e) - A planta de situação (locação) da construção, / indicando sua posição em relação às divisas, devidamente cotadas, e sua orientação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as construções de caráter / especializado (cinema, fábrica, hospital, etc...), o memorial descritivo deverá conter especificações de iluminações, ventilação artificial, condicionamento / de ar, aparelhagem contra incêndios, além de outras / inerentes a cada tipo de construção.

Art. 5º - As escalas mínimas serão:

- a) de 1:500 para as plantas de situação;
- b) de 1:100 para as plantas baixas e de cobertura;
- c) de 1:100 para as fachadas;
- d) de 1:50 para os cortes;
- e) de 1:25 para os detalhes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá sempre escala gráfica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escala não dispensará a indicação de cotas.

Art. 6º - No caso de reformas ou ampliações, deverá seguir-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

convenção:

- a) preto - para as partes existentes;
- b) amarelo - para as partes a serem demolidas;
- c) vermelho - para as partes novas ou acréscimos.

Art. 7º - Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos ou matadouro, bem como estabelecimentos hospitalares congêneres, deverá ser ouvido o órgão de Saúde do Estado ou Município.

Art. 8º - Serão sempre apresentados três jogos completos assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo / construtor responsável, dos quais, após visados, dois serão entregues ao requerente, junto com a Licença de Construção e conservado na obra a ser apresentado / quando solicitado por fiscal de obras ou autoridades competentes da Prefeitura Municipal, e o outro será / arquivado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser requerida a aprovação do projeto, independentemente da Licença de Construção, / hipótese em que as pranchas serão assinadas somente / pelo proprietário e pelo autor do projeto.

Art. 9º - O título de propriedade do terreno ou equivalente deverá ser anexado ao requerimento.

Art. 10 - A aprovação do projeto terá validade por 1(um) ano, / ressalvando ao interessado requerer revalidação.

## CAPÍTULO III

### Da Execução da Obra

Art. 11 - Aprovado o projeto e expedida a Licença de Construção a execução da obra deverá verificar-se dentro de 1(um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

ano, viável a revalidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á a obra iniciada /  
assim que estiver com os alicerces prontos.

Art. 12 - Será obrigatória a colocação de tapume, sempre que  
se executar obras de construção, reforma ou demolição  
no alinhamento da via pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetua-se dessa exigência os  
muros e grades inferiores a 2(dois) metros de altura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os tapumes deverão ter a altura/  
de 2(dois) metros e poderão avançar até a metade do  
passeio.

Art. 13 - Não será permitida, em hipótese alguma, a ocupação de  
qualquer parte da via pública com materiais de cons-/  
trução, salvo na parte limitada pelo tapume.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 14 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva li-  
cença, estará sujeita a embargo, multa de 5% (cinco /  
por cento) a 20% (vinte por cento) do Valor de Refe-/  
rência, e demolição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será elevada ao dobro se  
em um prazo de 24(vinte e quatro) horas, não for para-  
lizada a obra e será acrescida de 10% (dez por cento)  
do Valor de Referência por dia de não cumprimento da  
ordem de embargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se decorridos 5(cinco) dias após/  
o embargo, persistir a desobediência, independentemen-  
te das multas aplicadas, será requisitada força poli-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

cial para impedir a construção ou proceder-se a demolição.

Art. 15 - A execução da obra em desacordo com o Projeto aprovado determinará o embargo, se no prazo de 15(quinze) / dias, a contar da intimação, não tiver sido dada a entrada na regularização.

Art. 16 - O levantamento do embargo somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as exigências que o determinaram e recolhimento das multas aplicadas.

Art. 17 - Estarão sujeitos a pena de demolição total ou parcial os seguintes casos:

- a) Construção clandestina, entendendo-se como tal a que for executada sem prévia aprovação do projeto / e Licença de Construção;
- b) Construção feita em desacordo com o projeto aprovado;
- c) Obra julgada insegura e não se tomar as providências necessárias à sua segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de demolição não será aplicada se forem satisfeitas as exigências dentro do prazo concedido.

## CAPÍTULO V

### Da Aceitação da Obra

Art. 18 - Uma obra só será considerada terminada quando estiver em fase de pintura e com as instalações hidráulicas / e elétricas concluídas.

Art. 19 - Após a conclusão da obra deverá ser requerida a vistoria da Prefeitura Municipal ou pelo Centro de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 - A Prefeitura Municipal ou o Centro de Saúde mandará / proceder a vistoria e caso as obras estejam de acordo com o projeto, fornecerá ao proprietário o "habite-se" no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data/ da entrada do requerimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se no prazo máximo marcado neste artigo não for despachado o requerimento, as obras se rão consideradas aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um vez fornecido o "habite-se" a obra é considerada aceita pela Prefeitura Municipal.

Art. 21 - Será concedido o "habite-se" parcial, a juízo da re-/ partição competente.

Art. 22 - Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do "habite-se".

SEGUNDA PARTE

Das Condições Gerais Relativas às Edificações

CAPÍTULO I

Dos Terrenos

Art. 23 - Não poderão ser arruados nem loteados terrenos que fo rem, a critério da Prefeitura Municipal, julgados im- próprios para habitação. Não poderão ser arruados ter renos cujo loteamento prejudique reservas florestais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser aprovados proje- tos de loteamento, nem permitida a abertura de via em terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundação sem que o sejam previamente aterrados e executadas as / obras de drenagem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cursos d'água não poderão ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

alterados sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão ser aprovados projetos de loteamento, nem permitida a abertura de via em terrenos de formação rochosa e ou com inclinação / igual ou superior a 40%.

## CAPÍTULO II

### Das Fundações

Art. 24 - Sem prévio saneamento do solo, nenhuma construção poderá ser edificada sobre terreno.

a) úmido e pantanoso;

b) misturado com húmus ou substâncias orgânicas.

Art. 25 - As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações das Normas Técnicas Brasileiras da ABNT - (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

PARÁGRAFO ÚNICO - As fundações não poderão invadir o leito da via pública.

## CAPÍTULO III

### Das Paredes

Art. 26 - As paredes externas de uma edificação serão sempre / impermeáveis.

Art. 27 - As espessuras mínimas das paredes de alvenaria de tijolos serão:

a) de meio tijolo para as paredes externas;

b) de meio tijolo para as paredes internas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 28 - Quando executadas com outro material, as espessuras / deverão ser equivalentes às do tijolo quanto à impermeabilização, acústica, resistência e estabilidade, a exceção de paredes de madeira.

## CAPÍTULO IV

### Dos Pisos

Art. 29 - Os pisos ao nível do solo serão assentes sobre uma / camada de concreto de 0,07m (sete centímetros) de espessura, convenientemente impermeabilizada.

Art. 30 - Os pisos de alvenaria, em pavimentos altos, não podem / repousar sobre material combustível ou sujeito a putrefação.

Art. 31 - Os pisos de madeira serão construídos de tábuas pregadas em caibros ou em barrotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando sobre terrapleno, os caibros revestidos de uma camada de piche ou outro material / equivalente, ficarão mergulhados em uma camada de concreto de 0,10m (dez centímetros) de espessura, perfeitamente alisada à face daquelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando sobre lajes de concreto armado, o vão entre a laje e as tábuas do assoalho será / completamente cheio de concreto ou material equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando fixados sobre barrotes haverá, entre a face inferior destes e a superfície de impermeabilização do solo, a distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 32 - Os barrotes terão espaçamento máximo de 0,50m (cinquenta centímetros) de eixo a eixo e serão embutidos 0,15m (quinze centímetros), pelo menos, nas paredes, devendo a parte embutida receber pintura de piche ou outro material equivalente.

Art. 33 - As vigas madres metálicas deverão ser embutidas nas paredes e apoiadas em coxins; estes poderão ser metálicos de concreto ou de cantaria com a largura mínima de / 0,50m (trinta centímetros) no sentido do eixo da viga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO V

### Das Fachadas

Art. 34 - É livre a composição de fachadas, excetuando-se as / localizadas em zonas históricas ou tombadas, devendo' nestas zonas, serem ouvidas as autoridades que regula<sup>u</sup>mentem a matéria a respeito.

## CAPÍTULO VI

### Das Coberturas

Art. 35 - As coberturas das edificações serão construídas com / materiais que permitam:

- a) perfeita impermeabilização;
- b) isolamento térmico.

Art. 36 - As águas pluviais provenientes das coberturas serão / esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o desague sobre os lotes vizinhos ou logradouros.

## CAPÍTULO VII

### Dos Pés-Direitos

Art. 37 - Como pé-direito será considerado a medida entre o pi- so e o teto, e dispõe-se o seguinte:

- a) dormitórios, salas, escritórios, copas e cozinhas: mínimo - 2,50m (dois metros e cinquenta centíme- / tros) - máximo - 3,40m (três metros e quarenta cen<sup>u</sup>tímetros);
- b) banheiros, corredores e depósitos: mínimo - 2,20m (dois metros e vinte centímetros) - máximo - 3,40m (três metros e quarenta centímetros);
- c) lojas: mínimo - 4,00m (quatro metros) - máximo - / 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- d) porões: mínimo - 0,50m (cinquenta centímetros) a con



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

tar do ponto mais baixo do nível inferior do piso do primeiro pavimento;

- e) porções habitáveis: mínimo - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando se tratar de compartimento para permanência diurna e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando de permanência noturna - máximo - 3,40m (três metros e quarenta centímetros);
- f) prédios destinados a uso coletivo tais como: cinemas, auditórios, etc...: mínimo - 6,00m (seis metros);
- g) nas sobrelojas, que são pavimentos imediatamente / acima das lojas, caracterizadas por pés-direitos ' reduzidos: mínimo - 2,00m (dois metros) - máximo - 3,00m (três metros) além dos quais passam a ser considerados como pavimento.

## Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos

### SEÇÃO I

#### Das Áreas de Iluminação

Art. 38 - São consideradas áreas internas de iluminação aquelas que estão situadas dentro das divisas do lote ou encostadas a estas, e deverão satisfazer ao seguinte:

- a) Ter a área mínima de 9,00m<sup>2</sup> (nove metros quadrados);
- b) permitir em cada pavimento considerado ser inserido um círculo cujos diâmetros sejam:

Para edifícios de 1 pavimento..... 2,00m  
para edifícios de 2 pavimentos..... 2,50m  
para edifícios de 3 pavimentos..... 3,00m



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Para edifícios de 4 pavimentos.....3,50m

para edifícios de 5 pavimentos.....4,00m

Para cada pavimento acima do 5º andar, serão acrescentados 0,50m (cinquenta centímetros) às suas dimensões mínimas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dimensões mínimas da tabela deste artigo são válidas para alturas de compartimentos/ até 3,00m (três metros). Quando essas alturas forem / superiores a 3,00m (três metros) para cada metro de / acréscimo na altura do compartimento ou fração deste, as dimensões mínimas ali estabelecidas serão aumentadas de 10% (dez por cento).

## SEÇÃO II

### Dos Vãos de Iluminação e Ventilação

Art. 39 - Todos os compartimentos, seja qual for o seu destino, devem ter abertura em plano vertical diretamente para a via pública ou área interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se aplica a disposição acima a peças destinadas a corredores ou caixas de escada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das janelas, deverão os compartimentos, destinados a dormitórios, dispor, nas / folhas, daquelas ou sobre as mesmas, dos meios pré- / prios para provocar a circulação ininterrupta do ar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições destas normas podem sofrer alterações em compartimento de edifícios / especiais, como galerias de pintura, ginásios, salas' de reuniões, átrios de hotéis e bancos, estabelecimen- / tos industriais e comerciais, nos quais serão exigi- / das iluminação e ventilação conforme a destinação de cada um.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 40 - A soma da área dos vãos de iluminação de ventilação de um compartimento terá seu valor mínimo expresso / em fração da área desse compartimento, conforme a / seguinte tabela:

- a) salas, dormitórios e escritórios -  $1/6$  da área do piso;
- b) cozinhas, banheiros e lavatórios -  $1/8$  da área do piso;
- c) demais cômodos -  $1/10$  da área do piso.

Art. 41 - A distância da parte superior da janela ao teto não / deve ser superior a  $1/5$  do pé-direito.

Art. 42 - As janelas devem ficar, se possível, situadas no cen- / tro das paredes pois é o local onde a intensidade de / iluminação e uniformidades são máximas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver mais de uma janela / em uma mesma parede, a distância recomendável que de- / ve existir entre elas deve ser menos ou igual a  $1/4$  da / largura da janela, a fim de que a iluminação se torne / uniforme.

## CAPÍTULO IX

### Dos Afastamentos

Art. 43 - Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro / do perímetro urbano deverão obedecer a um afastamento / mínimo de 4,00m (quatro metros) em relação à via pú- / blica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as construções deverão obe- / decer um recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e / cinquenta centímetros) da divisa, quando se colocarem / aberturas ou janelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido a construção de /  
parede escura nas divisas de lotes, desde que haja /  
iluminação e ventilação, através de processos azimu-  
tal ou de poços de iluminação e ventilação.

Art. 44 - Nas edificações será permitido o balanço acima do /  
pavimento de acesso, desde que não ultrapasse de um  
vigésimo da largura do logradouro, não podendo exce-  
der o limite máximo de 1,20m (um metro e vinte centí-  
metros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo do balanço à lar-  
gura do logradouro, poderão ser adicionadas as profun-  
didades dos afastamentos obrigatórios, em ambos os /  
lados, salvo determinação específica, em ato especial  
quanto à permissibilidade da execução do balanço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a edificação apresentar /  
diversas fachadas voltadas para logradouros públicos'  
este artigo é aplicável a cada uma delas.

Art. 45 - Os prédios comerciais, construídos somente em áreas /  
previamente delimitadas pela Municipalidade, que ocu-  
parem a testada do lote, deverão obedecer ao seguinte:

- a) o caimento da cobertura deverá sempre ser no sen-  
tido oposto ao passeio ou paralelo a este;
- b) No caso de se fazer passagem lateral, em prédios /  
comerciais, esta nunca será inferior a 1,50m (um  
metro e cinquenta centímetros);
- c) Se essa passagem tiver como fim acesso público pa-  
ra o atendimento de mais de três estabelecimentos/  
comerciais, será considerada galeria e obedecerá '  
ao seguinte:
  - I - largura mínima - 3,00m (três metros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

- II - Pé-direito mínimo - 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- III - profundidade máxima, quando tiver apenas uma abertura que obedeça às dimensões da galeria, 25,00m (vinte e cinco metros).
- IV - No caso de haverem duas aberturas nas dimensões mínimas acima citadas a serem em linha reta, a profundidade poderá ser de até 50,00m (cinquenta metros).

Art. 46 - Aos prédios industriais somente será permitida a construção em áreas previamente determinadas pela Municipalidade para este fim, em lotes de área nunca inferior a 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) e cuja largura mínima seja de 20,00m (vinte metros), obedecendo ao que se segue:

- a) afastamento de uma das divisas laterais de no mínimo 3,00m (três) metros, sendo observado a não contiguidade das paredes dos prédios e cabendo à Prefeitura Municipal estabelecer o sentido obrigatório do afastamento;
- b) afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) da divisa com o passeio sendo permitido, neste espaço, pátio de estacionamento.

CAPÍTULO X

Da Altura das Edificações

Art. 47 - O gabarito máximo de altura recomendável das edificações em cidades com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes não deverá ultrapassar a 5 (cinco) pavimentos, ou seja, um andar térreo e quatro an-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

dares a este superpostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão permitidos acréscimos / nas coberturas de qualquer espécie.

Art. 48 - Como altura das edificações será considerada a medi-  
da vertical do nível do passeio até o ponto mais /  
elevado da edificação e deverá estar de acordo com /  
a legislação, caso haja, do Município sobre prote- /  
ção de campos de pouso, fortes, etc.

CAPÍTULO XI

Das Águas Pluviais

Art. 49 - O terreno circundante às edificações será preparado  
de modo que permita franco escoamento das águas plu-  
viais para a via pública ou para o terreno a jusan-  
te.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o escoamento, para a  
via pública, de águas servidas de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os edifícios situados no alinhamento  
deverão dispor de calhas e condutores e as /  
águas serem canalizadas por baixo do passeio até a  
sarjeta.

CAPÍTULO XII

Das Circulações em um Mesmo Nível

Art. 50 - As circulações em um mesmo nível de utilização pri-  
vativa em uma unidade residencial ou comercial te- /  
rão largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) /  
para uma extensão de até 5,00m (cinco metros). Exce-  
dido este comprimento, haverá um acréscimo de 0,05m  
(cinco centímetros) na largura, para cada metro ou  
fração do excesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando tiverem mais de 10,00m (dez metros) de comprimento, deverão receber luz direta.

Art. 51 - As circulações em um mesmo nível de utilização coletiva terão as seguintes dimensões mínimas para:

- a) Uso residencial - largura mínima 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00m (dez metros). Excedido esse comprimento, / haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura, para cada metro ou fração do excesso.
- b) Uso comercial - largura mínima 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de / 10,00m (dez metros). Excedido esse comprimento, / haverá um acréscimo de 0,10m (dez centímetros) na largura, para cada metro ou fração do excesso.

CAPÍTULO XIII

Das Circulações de Ligação de Níveis Diferentes.

SEÇÃO I

Das Escadas

Art. 52 - As escadas deverão obedecer às normas estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As escadas para uso coletivo / terão largura mínima livre de 1,20m (um metro e / vinte centímetros) e deverão ser construídas de material incombustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão sempre que o número de degraus consecutivos for superior a 16 (dezesesseis) / intercalar um patamar com a extensão mínima de 0,80m (oitenta centímetros) e com a mesma largura dos de-/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

graus.

Art. 53 - O dimensionamento dos degraus obedecerá aos seguintes índices:

- a) altura máxima - 0,18m (dezoito centímetros);
- b) profundidade mínima - 0,25m (vinte e cinco centímetros).

SEÇÃO II

Dos Elevadores

Art. 54 - O elevador não dispensa escada.

Art. 55 - As caixas dos elevadores serão dispostas em recintos que recebam ar e luz da via pública, áreas ou suas reentrâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As caixas dos elevadores serão protegidas, em toda sua altura e perímetro, por paredes de material incombustível.

Art. 56 - A parede fronteira à porta dos elevadores deverá estar dela afastada de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo.

Art. 57 - Os elevadores tanto em seus carros, como em sua aparelhagem de movimentação e segurança e em sua instalação, deverão estar em acordo com as normas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 58 - Ficarão sujeitos às disposições desta seção, no que couber, os monta-cargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO III

Das Rampas

Art. 59 - As rampas, para uso coletivo, não poderão ter largura inferior a 1,20m (hum metro e vinte centímetros) e a sua inclinação atenderá, no mínimo, à relação 1/8 de altura para comprimento.

CAPÍTULO XIV

Dos vãos de Acesso

Art. 60 - Os vãos de acesso obedecerão, no mínimo, ao seguinte:

- 1 - dormitórios, salas, salas destinadas a comércio,\* negócios e atividades profissionais - 0,80m (oitenta centímetros);
- 2 - lojas, 1,00m (hum metro);
- 3 - cozinhas e copas - 0,70m (setenta centímetros);
- 4 - banheiros e lavatórios - 0,60m (sessenta centímetros).

CAPÍTULO XV

Dos Materiais

Art. 61 - As especificações dos materiais a serem empregados em obras, e o modo de seu emprego, serão estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT.

CAPÍTULO XVI

Das Taxas de Ocupação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 62 - Para as construções residenciais a taxa de ocupação não poderá exceder a 80% (oitenta por cento).

Art. 63 - Para as construções comerciais e industriais a taxa de ocupação poderá atingir até 100% (cem por cento) desde que outros dispositivos deste código sejam / obedecidos.

## CAPÍTULO XVII

### Dos Índices de Utilização

Art. 64 - Nas edificações em geral o índice de utilização do lote não poderá ser superior a:

- a) 6(seis) para prédios comerciais;
- b) 4(quatro) para edifícios de habitação coletiva / (apartamentos ou hotéis).

## CAPÍTULO XVIII

### Das Marquises

Art. 65 - A construção de marquises na fachada das edifica- / ções obedecerá às seguintes condições:

- a) serão sempre em balanço;
- b) a face extrema do balanço deverá ficar afastada do meio-fio, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros);
- c) ter a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a partir do ponto mais alto do passeio, e o máximo de 4,00m (quatro metros);
- d) permitirão o escoamento das águas pluviais, ex- / clusivamente, para dentro dos limites do lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

e) não prejudicarão a arborização e iluminação / públicas, assim como não ocultarão placas de nomenclatura ou numeração.

TERCEIRA PARTE

Das Habitações em Geral

CAPÍTULO I

Da Habitação Mínima

Art. 66 - A habitação mínima é composta de uma cozinha, um dormitório e um compartimento de instalação sanitária.

CAPÍTULO II

Das Salas e dos Dormitórios

Art. 67 - As salas terão área mínima de 7,50m<sup>2</sup> ( sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 68 - Se a habitação dispuser de apenas um dormitório, / este terá, obrigatoriamente, a área mínima de 7,50m<sup>2</sup> (sete metros e cinquenta centímetros) quadrados. Ha vendo mais de um, a área mínima será de 9 (nove) m<sup>2</sup>.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os armários fixos não serão compu tados no cálculo das áreas.

Art. 69 - A forma das salas e dormitórios será tal que permi ta a inscrição de um círculo de 1,00m (hum metro) / de raio, entre os lados opostos e concorrentes.

Art. 70 - A profundidade dos cômodos não poderá exceder a 2,5 (duas e meia) vezes ao pé-direito.

CAPÍTULO III

Das Cozinhas e das Copas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 71 - As cozinhas terão a área mínima de 6(seis) m<sup>2</sup>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as copas estiverem unidas às cozinhas, por meio de vão sem fechamento, a área mínima dos dois compartimentos em conjunto / poderá ser de 8(oito) m<sup>2</sup>.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As paredes terão um revestimento de até 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) de altura, no mínimo, de material resistente, liso e impermeável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos serão ladrilhados / ou equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - As cozinhas não podem ter comunicação direta com os dormitórios ou com as instalações sanitárias.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão abundantemente providas / de iluminação.

Art. 72 - A área mínima das copas será de 5(cinco) m<sup>2</sup>, salvo na hipótese mencionada no § 1º, do Artigo 71.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As paredes terão até 1,50m / (hum metro e cinquenta centímetros) de altura, no mínimo revestimento liso e impermeável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As copas não podem ter comunicação direta com os dormitórios ou com instalações sanitárias.

CAPÍTULO IV

Das Instalações Sanitárias

Art. 73 - É obrigatória a ligação da rede domiciliar às redes gerais de água e esgoto, quando tais redes existi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

rem na via pública em frente à construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em situação em que não haja rede de esgoto, será permitida a existência de fossas sépticas, afastadas no mínimo 5,00m (cinco metros) da divisa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não haver rede de distribuição de água esta poderá ser obtida por meio de poços (com tampo) perfurados em parte / mais alta em relação à fossa e dela afastada no mínimo 15,00m (quinze metros).

Art. 74 - Todos os serviços de água e esgoto serão feitos / em conformidade com os regulamentos do órgão municipal sobre o assunto.

Art. 75 - Toda a habitação será provida de banheiro, ou pelo menos chuveiro e latrina e, sempre que for possível, reservatório de água, hermeticamente fechado com capacidade para 200(duzentos) litros por pessoa.

Art. 76 - As latrinas podem ser instaladas nos compartimentos de banho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas isoladas, a área mínima / será de 2(dois) m<sup>2</sup>, no interior do prédio 1,5(hum metro e meio) m<sup>2</sup>, quando em dependência separada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando em conjunto com o banheiro, a superfície mínima será 4(quatro) m<sup>2</sup>.

Art. 77 - Os compartimentos destinados exclusivamente a banheiro terão a área mínima de 4(quatro) m<sup>2</sup>.

Art. 78 - Os compartimentos de instalações sanitárias não / poderão ter comunicação direta com cozinhas, copas, despensas e salas de refeições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 79 - Os compartimentos de instalações sanitárias terão as paredes, até a altura de 1,50m (hum metro e / cinquenta centímetros), e os pisos, revestidos de material liso, resistente e impermeável (azulejo, ladrilho, barra lisa, etc).

## CAPÍTULO V

### Dos Porões

Art. 80 - Nos porões, qualquer que seja a sua utilização, / serão observadas as seguintes disposições:

- a) deverão dispor de ventilação permanente por / meio de redes metálicas de malha estreitas e sempre que possível diametralmente opostas;
- b) Todos os compartimentos terão comunicação entre si, com aberturas que garantam a ventilação.

Art. 81 - Nos porões habitáveis serão respeitadas as exigências fixadas para os compartimentos de outros planos.

## CAPÍTULO VI

### Das Garagens e Outras Dependências

Art. 82 - As garagens em residências destinam-se, exclusivamente, à guarda de automóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área mínima de 10(dez)m<sup>2</sup>, / tendo o lado menor 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pé-direito, quando houver / teto, será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - As paredes terão a espessura mínima de meio tijolo de material incumbustível / serão revestidas de material liso, resistente e impermeável, até a altura de 2,00m (dois metros), sendo a parte excedente rebocada e caiada.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso será de material liso e impermeável, sobre base de concreto de 0,07 (sete centímetros) de espessura, com declividade suficiente para o escoamento das águas de lavagem para fossas ou outros dispositivos ligados à rede de / esgoto.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderão ter comunicação direta com dormitórios e serão dotadas de aberturas que garantam a ventilação permanente.

Art. 83 - As edículas destinadas à permanência diurna, noturna ou depósito, obedecerão às disposições deste código como se fossem edificação principal.

Art. 84 - As lavanderias obedecerão às disposições referentes a cozinhas para todos os efeitos, a exceção de / áreas de piso.

## CAPÍTULO VII

### Das Lojas

Art. 85 - Nas lojas, serão exigidas as seguintes condições / gerais:

- a) possuírem, pelo menos, um sanitário, convenientemente instalado;
- b) não terem comunicação direta com os gabinetes / sanitários ou vestiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A natureza do revestimento do pi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

so e das paredes das lojas dependerá do gênero do comércio para que forem destinadas. Estes revestimentos serão executados de acordo com as Leis Sanitárias do Estado.

CAPÍTULO VIII

Das Habitações Coletivas

SECÃO I

Das Condições Gerais

Art. 86 - As habitações coletivas com mais de dois pavimentos serão executadas de material incombustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As instalações sanitárias estarão, no mínimo, na proporção de uma para cada grupo de cinco cômodos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá haver um reservatório de água na parte superior do prédio, com capacidade de 200(duzentos) litros para cada cômodo e, se necessário, bomba para o transporte vertical da água, até aquele reservatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É Obrigatória a instalação de serviço de coleta de lixo, por meio de tubos de queda, e de compartimento inferior, para depósito de lixo durante vinte e quatro horas por dia. Os tubos deverão ser ventilados na parte superior e elevar-se 1,00m (hum metro) no mínimo, acima da cobertura.

PARÁGRAFO QUARTO - Os edifícios de habitação coletiva serão dotados de caixas receptoras para correpondência, para cada unidade, e em local de fácil acesso e no pavimento ao nível da via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II

Dos Hotéis e Casas de Pensão

Art. 87 - Os dormitórios deverão ter as paredes revestidas, até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, no mínimo, de material resistente, liso, / não absorvente e capaz de resistir a frequentes / lavagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - São proibidas as divisões precárias de tábuas tipo tabiques.

Art. 88 - As copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias e para banho terão as paredes revestidas / com azulejos até ao teto e o piso terá revestimento de material cerâmico.

Art. 89 - Haverá na proporção de um para cada dez(10) hóspedes, gabinetes sanitários e instalações para banhos quentes e frios, devidamente separados para / ambos os sexos.

Art. 90 - Haverá instalações próprias para os empregados, / com sanitários completamente isolados da secção de hóspedes.

Art. 91 - Em todos os pavimentos haverá instalações visíveis e de fácil acesso contra incêndio.

SEÇÃO III

Dos Prédios para Escritórios

Art. 92 - Aos prédios para escritório aplicam-se os dispositivos sobre habitações coletivas, com as seguintes alterações:

a) será instalado um elevador para cada grupo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

50(cinquenta) salas ou fração de excesso;

b) As instalações sanitárias estarão na proporção de uma latrina para cinco salas em cada pavimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As latrinas múltiplas serão divididas em celas independentes, com biombo de espessura mínima de um quarto de tijolo, e de 2,00m (dois metros) de altura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A área total do compartimento será tal que, dividida pelo número de celas, dê o quociente mínimo de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) respeitado porém o mínimo de 1,50m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros) quadrados, para cada dela.

CAPÍTULO IX

Dos Postos de Serviço e de Abastecimento de Veículos.

Art. 93 - Nas edificações para postos de abastecimento de veículos, além das normas que forem aplicáveis / por este regulamento, serão observadas as concernentes à legislação sobre inflamáveis.

Art. 94 - A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos devem ser feitas em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste se acumulem. As águas de superfície serão conduzidas para caixas separadas das galerias, antes de serem lançadas na rede geral.

Art. 95 - Os postos de serviço e de abastecimento de veículos deverão possuir compartimento para uso dos empregados e instalações sanitárias com chuveiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 96 - Deverão possuir instalações sanitárias para os / usuários separadas das de empregados.

## CAPÍTULO X

### Das Construções Expeditas

Art. 97 - A construção de casas de madeira, ou adobe ou outros materiais precárias só será permitida nas zonas estabelecidas pela Lei de Zoneamento.

Art. 98 - As casas de que trata o artigo anterior deverão / preencher os seguintes requisitos:

- I - distarem no mínimo 2,00m (dois metros) das divisas laterais do lote e divisa do fundo, e 5,00m (cinco metros) do alinhamento do logradouro e no mínimo 4,00m (quatro metros) / de qualquer construção porventura existente no lote ou fora do mesmo;
- II - terem o pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- III - terem as salas, dormitórios e cozinhas a / área mínima de 7,50m<sup>2</sup> (sete metros e cinquenta centímetros quadrados);
- IV - preencherem todos os requisitos de ventilação e iluminação estabelecidos neste Código.

## CAPÍTULO XI

### Das Obras nas Vias Públicas

Art. 99 - A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários a construção de muros e arrimos, sempre que o nível do terreno diferir da via pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO


ESTADO DO PARANÁ

Art. 100 - A construção e a conservação dos passeios serão feitas pelo proprietário ou pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a entrada de veículos no interior do lote, deve ser rebaixada a guia e rampeado o passeio. O rampeamento não poderá ir além de 0,50m (cinquenta centímetros) da guia.

Art. 101 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte/dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e três.

  
ARMANDO LUIZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º 32/83, de 20.12.83

Publicado na Folha de Londrina

Do dia 30 / 12 / 1983, Página